



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete Prefeito*

**PUBLICADO**

LEI MUNICIPAL Nº 488, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

**No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal  
conforme Lei Municipal  
nº 067/98**

*"Reorganiza a taxa de custeio do serviço de  
iluminação pública, definido na Lei Municipal nº  
156/03, e dá outras providências".*

*Nelson Weller*  
Secretário Municipal  
Matrícula 209-8  
Administração

CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e aprova, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Varjão de Minas.

Parágrafo único: O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Varjão de Minas.

Art.2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão, no território do município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

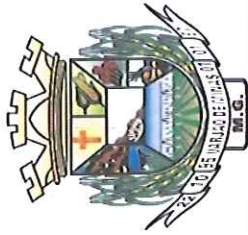
Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

| Consumo Mensal – kWh | Percentual da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município. |        |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
|                      |                                                                                                                           |        |
| 0                    | a                                                                                                                         | 50     |
| 51                   | a                                                                                                                         | 100    |
| 101                  | a                                                                                                                         | 200    |
| 201                  | a                                                                                                                         | 300    |
| 301                  | a                                                                                                                         | 500    |
| Acima de             |                                                                                                                           | 501    |
|                      |                                                                                                                           | ISENTO |
|                      |                                                                                                                           | 1,5%   |
|                      |                                                                                                                           | 3,0%   |
|                      |                                                                                                                           | 5,0%   |
|                      |                                                                                                                           | 8,0%   |
|                      |                                                                                                                           | 10,0%  |

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete Prefeito*

b) despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.9º - Ficam revogadas as leis municipais nºs 155, de 27 de dezembro de 2002 e 156, de 16 de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG, 18 de dezembro de 2015.

  
WALTER PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG

*Walter Filho*  
Prefeito Municipal  
de Varão de Minas  
Matrícula 622-2

OLIVIO GIOTTO NETO  
Procurador Geral do Município

  
NELSON WELTER  
Secretário Municipal da Administração  
*Nelson Welter*  
Secretário Municipal de  
Administração  
Matrícula 709-8

**PUBLICADO**  
No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal  
conforme Lei Municipal  
nº 067/98  
  
Secretário Municipal de  
Administração  
Matrícula 709-8